

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E BI DO NORTE 2020 E MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E BI DO ON.2, ABREVIADAMENTE DESIGNADO SIGON.2, PARA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª Identificação do Concurso	4
Cláusula 2ª Objeto do Concurso	4
Cláusula 3ª Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4ª Entidade Adjudicante	5
Cláusula 5ª Escolha do Procedimento	5
Cláusula 6ª Fases do Procedimento	5
Cláusula 7ª Peças do Concurso	5
Cláusula 8ª Preço base e preço anormalmente baixo	6
Cláusula 9ª Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Cláusula 10ª Consulta e obtenção das peças do procedimento	6
Cláusula 11ª Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	6
Cláusula 12ª Idioma dos Documentos das Candidaturas e das Propostas	7
Cláusula 13ª Impedimentos	7
Capítulo II Qualificação	7
Cláusula 14ª Qualificação dos candidatos	7
Capítulo III Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1ª fase)	11
Cláusula 15ª Formalização das Candidaturas	11
Cláusula 16ª Modo de apresentação das candidaturas	12
Cláusula 17ª Assinatura eletrónica	13
Cláusula 18ª Prazo para a apresentação das candidaturas	13
Cláusula 19ª Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	14
Cláusula 20ª Análise das candidaturas	14
Cláusula 21ª Relatório preliminar da fase de qualificação	14
Cláusula 22ª Audiência prévia	15
Cláusula 23ª Relatório final da fase de qualificação	15
Cláusula 24ª Dever de qualificação	15
Cláusula 25ª Notificação da decisão de qualificação	15
Capítulo IV Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2ª fase)	15

Cláusula 26ª Convite	16
Cláusula 27ª Esclarecimentos	16
Cláusula 28ª Erros e Omissões do caderno de encargos	16
Cláusula 29ª Documentos que instruem a proposta	16
Cláusula 30ª Proposta variante	17
Cláusula 31ª Modo e prazo de apresentação das propostas	17
Cláusula 32ª Leilão eletrónico	17
Cláusula 33ª Análise das propostas e critério de adjudicação	17
Cláusula 34ª Prazo da obrigação da manutenção das propostas	18
Capítulo V Habilitação	18
Cláusula 35ª Documentos de Habilitação	18
Cláusula 36ª Caução	20
Capítulo VI Disposições Finais	20
Cláusula 37ª Agrupamentos	20
Cláusula 38ª Recurso ao Ajuste Direto	20
Cláusula 39ª Sigilo	21
Cláusula 40ª Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário	21
Cláusula 41ª Legislação Aplicável	21
ANEXO I Modelo de Documento (1ª Fase - Qualificação)	22
ANEXO II Modelo de declaração bancária	23
ANEXO III Modelo de Avaliação	26
ANEXO IV Constituição do Júri	33
ANEXO V Modelo de Declaração de Habilitação	34
ANEXO VI Modelo de Depósito Bancário	35
ANEXO VII Modelo de Caução por Garantia Bancária	36
ANEXO VIII Seguro-Caução	37

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Identificação do Concurso

Concurso Limitado por prévia qualificação n.º 1/CCDR-N/2020, para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E BI DO NORTE 2020 E MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E BI DO ON.2, ABREVIADAMENTE DESIGNADO SIGON.2, PARA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE", de acordo com o estabelecido no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª

Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de Desenvolvimento Aplicacional sobre Plataformas Microsoft.Net e SQL Server (SQL Server Integration Services (SSIS), SQL Server Analysis Services (SSAS) e SQL Server Reporting Services (SSRS)) e consultoria especializada na área de sistemas de informação, para a manutenção evolutiva e corretiva e suporte aplicacional do sistema de Gestão e BI do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) e manutenção corretiva e evolutiva e suporte aplicacional do sistema de Informação e Gestão e BI do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2), abreviadamente designado SIGON.2.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pelo Senhor Presidente da CCDR-N, ao abrigo de competência delegada, conferida pelo despacho n.º 11602/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro.

Cláusula 4.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (doravante CCDR-N), com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150-304 Porto, telefone +351 226 086 300, endereço eletrónico dscgaf@ccdr-n.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: www.acinGov.pt .

Cláusula 5.ª

Escolha do Procedimento

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 162.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adota-se o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 6.ª

Fases do Procedimento

O Procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª fase);
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª fase).

Cláusula 7.ª

Peças do Concurso

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Concurso e respetivos anexos;
- c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) O Convite à apresentação de propostas.

Cláusula 8.ª

Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base do presente procedimento é de € 1 075 200,00 (um milhão, setenta e cinco mil e duzentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 15%, ou mais, inferior ao preço base indicado.
3. A percentagem identificada no número anterior teve como base o referencial utilizado em anteriores procedimentos de contratação da mesma natureza.

Cláusula 9.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, melhor identificado no Anexo IV ao presente programa de concurso.

Cláusula 10.ª

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na morada indicada na cláusula 4.ª, todos os dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço www.acinGov.pt.

Cláusula 11.ª

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases referidas na cláusula 6.ª, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso.
3. O disposto no número um do presente artigo é aplicável à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Os esclarecimentos e quaisquer outras retificações, notificações ou comunicações da autoria do júri ou da entidade adjudicante, bem como todas as decisões de prorrogação de prazos, listas de erros e/ou omissões identificadas pelos interessados e as aceites pela entidade adjudicante serão disponibilizados na plataforma eletrónica, juntos às peças do procedimento, do qual fazem parte integrante e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo garantido o seu acesso simultâneo e exclusivo aos interessados conhecidos, que tenham acedido às peças do procedimento.

Cláusula 12.ª

Idioma dos Documentos das Candidaturas e das Propostas

1. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos, bem como documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 13.ª

Impedimentos

Não podem ser candidatos ou concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de candidatos ou concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Qualificação

Cláusula 14.ª

Qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de seleção nos termos do artigo 179º do CCP.
2. Os candidatos deverão demonstrar a sua capacidade técnica para a execução dos serviços, devendo preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica que se indicam nos números seguintes.
3. Considera-se que os candidatos possuem capacidade técnica para a execução dos serviços postos a concurso quando demonstrem experiência na execução de trabalhos de natureza similar à posta a concurso, apresentem as certificações exigidas e se proponham a afetar à prestação de serviços, técnicos com a experiência e as qualificações estipuladas.
4. Os candidatos deverão evidenciar o cumprimento de todos os seguintes requisitos mínimos:
 - a. Experiência curricular do candidato:
 - i. Experiência comprovada de, pelo menos, três anos seguidos ou interpolados, em projetos de desenvolvimento de sistemas de informação, para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão);
 - ii. Experiência comprovada de, pelo menos, três anos seguidos ou interpolados, em projetos de desenvolvimento de sistemas de BI (*Business Intelligence*), para organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão);
 - iii. Execução durante os últimos três anos de, pelo menos, três projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente .NET e SQL;
 - iv. Execução durante os últimos três anos de, pelo menos, três projetos de desenvolvimento de sistemas de BI em plataforma SQL Server (*SQL Server Integration Services (SSIS)*, *SQL Server Analysis Services (SSAS)* e *SQL Server Reporting Services (SSRS)*);
 - b. Certificações do candidato:
 - i. Certificado de Qualidade, em conformidade com a norma NP EN ISO 9001, ou certificado equivalente, aprovado ao abrigo das disposições aplicáveis do Estado membro de estabelecimento do

- candidato ou outras provas de medidas equivalentes de garantia da qualidade apresentadas pelos operadores económicos;
- ii. Certificado CMMI (*Capacity Maturity Model Integration*) nível III ou superior;
- c. Experiência curricular e certificações dos perfis dos recursos a afetar à prestação de serviços:
- i. Consultor Funcional com experiência profissional comprovada mínima de 2 (dois) anos, em desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais, e conhecimento do ambiente de negócio de organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão), através da participação na execução de pelo menos três projetos;
 - ii. Arquiteto com uma experiência profissional comprovada mínima de 2 (dois) anos, em projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente .NET e SQL, na análise, desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais, e conhecimento do ambiente de negócio de organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão), através da participação na execução de pelo menos três projetos;
 - iii. 2 Programadores com uma experiência profissional comprovada mínima de 1 (um) ano, em projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente .NET e SQL, na implementação de arquiteturas aplicacionais, e conhecimento do ambiente de negócio de organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão), através da participação na execução de pelo menos dois projetos;
 - iv. Consultor Estratégico com uma experiência profissional comprovada mínima de 5 (cinco) anos, enquadradas no planeamento estratégico de atividades no âmbito da gestão dos fundos comunitários articulado com projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em plataforma SQL Server (SQL Server Integration Services (SSIS), SQL Server Analysis Services (SSAS) e SQL Server Reporting Services (SSRS), na implementação de

- arquiteturas aplicacionais, e conhecimento do ambiente de negócio de organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão), através da participação na execução de pelo menos três projetos;
- v. Gestor de Projeto com uma experiência profissional comprovada mínima de 5 (cinco) anos na gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em tecnologia .NET, certificado pela APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos, nível C) ou PMI (*Project Management Institute*) com vasta experiência comprovada na gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em tecnologia .NET, devendo ter participado na execução de pelo menos três projetos de natureza similar ao do posto a concurso. Deve igualmente possuir uma certificação ITIL Foundation.
5. Para efeitos da avaliação da capacidade técnica dos candidatos, considera-se que um serviço executado é de natureza similar à do presente concurso quando se refira a trabalhos de consultoria especializada e desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação, nas vertentes definidas na Cláusula 34.^a do Caderno de Encargos, com recurso às mesmas tecnologias aqui solicitadas e referidas na Cláusula 34.^a do Caderno de Encargos e em organizações responsáveis pela gestão de fundos comunitários (FEDER e Fundo de Coesão).
6. Caso o candidato se tenha constituído há menos de três anos, os requisitos indicados em i. a iv. da alínea a) do ponto 4. serão aferidos para o tempo efetivo de exercício da atividade, sendo os demais requisitos aplicáveis nos termos previstos.
7. O requisito mínimo da capacidade financeira é traduzido na seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

V – O preço base = € 1 075 200,00 (um milhão, setenta e cinco mil e duzentos euros)

t – A taxa de juro EURIBOR a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República.

f = 1.

R – O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE DO SI DE GESTÃO E BI DO NORTE 2020 E MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SI DE GESTÃO E BI DO ON.2
PARA A CCDR-N – PROGRAMA DE CONCURSO

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

Sendo:

EBITDA (i) – os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas.

8. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos de cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adotado em conformidade.
9. Para a avaliação da capacidade financeira do candidato, a candidatura deve ser acompanhada dos documentos de prestação de contas dos últimos três anos.
10. Para efeitos da avaliação da capacidade financeira do candidato, equivale ao preenchimento deste requisito a apresentação de declaração bancária conforme Anexo II (anexo VI do CCP).
11. Todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira serão qualificados e convidados a apresentar proposta.
12. Quando o candidato for um agrupamento, considera-se que o agrupamento preenche os requisitos de capacidade técnica e financeira, quando todas e cada uma das entidades que compõem o agrupamento os preencha, nos termos previstos nos números anteriores.

Capítulo III

Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1ª fase)

Cláusula 15.ª

Formalização das Candidaturas

1. As candidaturas serão constituídas pelos seguintes documentos destinados à qualificação, a entregar obrigatoriamente, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos

- termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7, da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado em conformidade com o modelo do Anexo I ao presente Programa do Concurso;
- b) Lista das prestações de serviços de natureza similar da posta a concurso executadas ao longo dos últimos três anos, assinadas pelos respetivos clientes, com indicação de:
- i. Entidade adjudicante;
 - ii. Datas de início e conclusão;
 - iii. Principais trabalhos executados, com destaque para os similares aos do presente concurso, conforme discriminado no n.º 4 da Cláusula 14.ª (Qualificação dos candidatos) do presente Programa de Concurso;
- c) Identificação da equipa para efeitos de qualificação;
- d) Curriculum Vitae dos técnicos referidos na alínea anterior, no qual deverá constar a identificação dos serviços de natureza similar à posta a concurso em que participaram, conforme discriminado no n.º 4 da Cláusula 14.ª do presente Programa de Concurso, bem como a identificação das entidades adjudicantes, datas de execução e função/tarefas desempenhadas;
- e) Os seguintes certificados:
- i. Certificados exigíveis ao candidato, conforme mencionado na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 14.ª do presente Programa do Concurso;
 - ii. Certificados exigíveis no perfil de Gestor de Projeto, conforme mencionado em iv) da alínea c) do n.º 4 da Cláusula 14.ª do presente Programa do Concurso.
- f) Documentos que permitam aferir a capacidade financeira do candidato, nos termos da Cláusula 14.ª do presente documento.

Cláusula 16.ª

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no endereço www.acinGov.pt.

2. Todos os documentos que constituem a candidatura deverão ser obrigatoriamente obedecer ao disposto na Cláusula 12.^a (Idioma dos Documentos das Candidaturas e das Propostas).

3. O candidato será o único responsável pelo não cumprimento do prazo para apresentação da candidatura, definido no n.º 1 da Cláusula 18.^a (Prazo para apresentação das candidaturas) do presente programa de concurso, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega da candidatura por facto que lhe seja imputável.

4. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Cláusula 17.^a

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos da candidatura e da proposta que devam ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento que comprove o poder de representação e assinatura do assinante.

Cláusula 18.^a

Prazo para a apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do 30.º dia a contar da

data do envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 174º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 19.ª

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 20.ª

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto na Cláusula 14ª do presente programa de concurso.

Cláusula 21.ª

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação previstos na Cláusula 14.^a (Qualificação dos candidatos) do presente programa do concurso, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado.
2. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito, através da plataforma eletrónica, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 23.^a

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Cláusula 25.^a

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

Capítulo IV

Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2ª fase)

Cláusula 26.ª

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º, n.º 2, do CCP.

Cláusula 27.ª

Esclarecimentos

Ao pedido de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime constante da Cláusula 11ª do Programa de Concurso.

Cláusula 28.ª

Erros e Omissões do caderno de encargos

O regime dos erros e omissões do caderno de encargos é o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), em conformidade com o modelo disponibilizado através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b) Proposta financeira, incluindo o preço total e individualizando os totais parciais para as diferentes componentes do objeto do contrato, que deverão ser calculados tendo especialmente em conta o descrito nas Cláusulas 18.ª e 19.ª do Caderno de Encargos;
 - c) Proposta técnica englobando:
 - i) Descrição detalhada da Metodologia proposta, incluindo as vertentes de Gestão de Projeto, Gestão da Qualidade, Desenvolvimento de Software, Gestão de Versões, Testes de Software/Aceitação, Prestação de Serviços de TI, Formação e Documentação;

- ii) Descrição detalhada do Plano de Trabalhos Global, incluindo os planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia.

Cláusula 30.ª

Proposta variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 31.ª

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma.
2. Quanto ao modo da sua apresentação e assinatura é aplicável o previsto na Cláusula 16.ª.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O processo de submissão de propostas terá que estar integralmente concluído até às 17:00:00 horas do dia que vier a ser fixado no convite, sendo este prazo contado a partir da data do envio do mesmo e fixado em 25 dias.

Cláusula 32.ª

Leilão eletrónico

Não haverá recurso a leilão eletrónico.

Cláusula 33.ª

Análise das propostas e critério de adjudicação

1. Conforme previsto nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas que:
 - Não contenham os documentos exigidos na Cláusula 29.ª (Documentos que

instruem a proposta) do presente Programa de Concurso;

- Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos;
- Apresentem um valor mais de 15% inferior ao valor referido no n.º1 da cláusula 18ª do Caderno de Encargos.

2. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade – preço, tendo em conta os fatores, subfactores e respetivas pontuações e índices de ponderação explicitados no Modelo de Avaliação constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso.

Cláusula 34.ª

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 35.ª

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem vier a ser adjudicado o contrato deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, nos termos da alínea a) do art.º 81.º do CCP (Anexo II do CCP)
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o

adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3.O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

4.Quando o adjudicatário for um agrupamento, deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação previstos no número anterior relativamente a cada uma das entidades que compõem o agrupamento.

5.Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7.Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão apresentados através da plataforma eletrónica, disponível em www.acinGov.pt.

8.A apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária para efetuar essa consulta e desde que o respetivo sítio e documentos dele constantes esteja redigido em língua portuguesa.

9.Caso se registe(m) alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados que possa(m) levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

10.Todos os concorrentes podem consultar os documentos de habilitação do

adjudicatário através da plataforma eletrónica.

Cláusula 36.ª

Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo prestador será de 10% do preço contratual.
5. Em anexo ao presente programa de concurso – Anexos VI, VII e VIII, são disponibilizados os modelos para prestação de caução, consoante a modalidade escolhida pelo adjudicatário.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 37.ª

Agrupamentos

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Cláusula 38.ª

Recurso ao Ajuste Direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste

direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente procedimento.

Cláusula 39.ª

Sigilo

Os candidatos obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informação, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Cláusula 40.ª

Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
2. Constitui encargo do adjudicatário:
 - a) O pagamento dos emolumentos devidos pela sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei 66/96, de 31 de maio;
 - b) Os encargos decorrentes da prestação de caução.

Cláusula 41.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de Documento (1ª Fase - Qualificação)

(referido nas Cláusulas 15.^a e 29.^a e no n.º 1 do artigo 168.º do CCP)

O DEUCP, de formato eletrónico, pré-preenchido é disponibilizado na plataforma de contratação pública com o endereço em www.acinGov.pt

ANEXO II

Modelo de declaração bancária

[referido no n.º 10 da Cláusula 14.^a e a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP]

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável]

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
- (19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (26) Declarar consoante a situação.
- (27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
- (30) Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24.º a 27.º
- (31) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (32) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (33) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (34) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (35) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (36) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (37) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (38) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (39) Declarar consoante a situação.
- (40) Declarar consoante a situação.
- (41) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (42) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (43) Declarar consoante a situação.
- (44) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (45) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (46) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (47) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO III

Modelo de Avaliação

Capítulo I

A pontuação e as ponderações a atribuir a cada fator e subfator de avaliação serão as seguintes:

1. Fator Qualidade Técnica da Proposta – Ponderação=70%

A ponderação do fator Qualidade Técnica da proposta é de 70%. O fator Qualidade Técnica da Proposta é constituído por dois subfactores, descritos nas alíneas seguintes:

a) Subfactor Qualidade da Metodologia – Ponderação=50%

Na apreciação deste subfactor (com ponderação de 50% dentro do fator Qualidade Técnica da Proposta) será considerada a qualidade técnica da metodologia proposta, tendo em conta o seu detalhe e clareza, aderência ao objeto do contrato, consistência e evidência da adoção de processos certificados CMMI (*Capacity Maturity Model Integration*), de processos certificados NP EN ISO 9001, de práticas de Gestão de Projetos PMI (*Project Management Institute*) e boas práticas ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), como garante da qualidade do serviço a prestar.

a) Qualidade da Metodologia	Pontuação
A metodologia proposta revela grande detalhe, clareza e adequação ao objeto do contrato, seguindo as linhas orientadoras das melhores práticas comumente aceites no mercado e evidencia a adoção de processos certificados CMMI (<i>Capacity Maturity Model Integration</i>), de processos certificados NP EN ISO 9001, de práticas de Gestão de Projetos PMI e boas práticas ITIL (<i>Information Technology Infrastructure Library</i>). A planificação das atividades apresenta grande correção do ponto de vista técnico e adequação ao objeto do contrato, estando identificados de forma correta e coerente com o objeto do serviço os produtos resultantes de cada fase e definida a organização da equipa a afetar, bem como as responsabilidades	16-20

de cada entidade interveniente. Os instrumentos de trabalho propostos para apoiar a metodologia revelam-se muito adequados às várias fases do projeto. A gestão de projeto, o serviço de suporte, a gestão da qualidade, a gestão de versões, os processos de desenvolvimento de software e os procedimentos de testes e aceitação propostos asseguram a qualidade dos produtos resultantes de cada fase. A formação e a documentação propostas asseguram a passagem de conhecimento e a capacitação dos técnicos e utilizadores dos sistemas de informação.	
A metodologia proposta evidencia a adequação ao objeto do contrato mas sem grande detalhe, seguindo genericamente boas práticas no mercado. A planificação das atividades é correta do ponto de vista técnico mas não evidencia total aderência ao objeto do contrato, estando identificados de forma vaga o objeto do serviço e os produtos resultantes de cada fase e pouco desenvolvida a definição da organização da equipa a afetar, bem como as responsabilidades de cada entidade interveniente. Os instrumentos de trabalho propostos para apoiar a metodologia revelam-se adequados às várias fases do projeto. A gestão de projeto, o serviço de suporte, a gestão da qualidade, a gestão de versões, os processos de desenvolvimento de software e os procedimentos de testes e aceitação propostos contribuem para a qualidade dos produtos resultantes de cada fase. A formação e a documentação propostas contribuem para a passagem de conhecimento e a capacitação dos técnicos e utilizadores dos sistemas de informação.	10-15
A metodologia proposta revela-se pouco clara e detalhada, não evidenciando a adequação ao objeto do contrato nem a adoção de boas práticas no mercado. A planificação das atividades não se revela correta do ponto de vista técnico nem evidencia aderência ao objeto do contrato, estando identificados de forma muito vaga o objeto do serviço e os produtos resultantes de cada fase, não estando definida a organização da equipa a afetar nem	0-9

as responsabilidades de cada entidade interveniente. Não são identificados os instrumentos de trabalho propostos para apoiar a metodologia e/ou não se revelam adequados às várias fases do projeto. A gestão de projeto, o serviço de suporte, a gestão da qualidade, a gestão de versões, os processos de desenvolvimento de software e os procedimentos de testes e aceitação não são propostos ou não contribuem de forma evidente e significativa para a qualidade dos produtos resultantes de cada fase. A formação e a documentação não são propostas ou não contribuem de forma evidente e significativa para a passagem de conhecimento e a capacitação dos técnicos e utilizadores dos sistemas de informação.	
---	--

b) Subfactor Plano de Trabalhos – Ponderação=50%

Na apreciação deste subfactor (com ponderação de 50% dentro do fator Qualidade Técnica da Proposta) será considerada a forma como é proposta a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, com especial enfoque na produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.

b) Plano de Trabalhos	Pontuação
O planeamento apresentado está adequado ao objeto do contrato e permite a minimização dos tempos de resposta e de execução dos serviços pretendidos, tendo em conta, nomeadamente o período de aprendizagem previsto para a produção de resultados operacionalizáveis. O planeamento inclui planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia que asseguram a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, demonstrando a produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.	16-20
O planeamento apresentado está adequado ao objeto do contrato mas não permite a minimização dos tempos de resposta e de execução dos serviços pretendidos, tendo em conta, nomeadamente o período de aprendizagem previsto para a produção de resultados operacionalizáveis. O planeamento inclui planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia que contribuem mas não asseguram a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, apesar de demonstrarem a produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.	10-15
O planeamento apresentado não se revela adequado ao objeto	0-9

do contrato e não permite a minimização dos tempos de resposta e de execução dos serviços pretendidos, tendo em conta, nomeadamente o período de aprendizagem previsto para a produção de resultados operacionalizáveis. O planeamento não inclui planos de desenvolvimento de software e versões, de formação, de entregáveis e respetiva aceitação, de comunicação, de afetação da equipa técnica e de garantia ou os que são propostos não contribuem para a maximização da produção de resultados e a minimização dos prazos de implementação, não demonstrando a produção de resultados operacionalizáveis desde o primeiro momento de execução do contrato.	
---	--

A concretização da pontuação a atribuir nos intervalos fixados será objeto de fundamentação pelo júri.

2. Fator Preço Global da Proposta – Ponderação=30%

A ponderação do fator Preço Global da proposta é de 30%. O fator Preço Global da Proposta é calculado através da fórmula apresentada no capítulo IV deste Modelo de Avaliação.

Capítulo II

A Pontuação Global a atribuir a cada concorrente "c" será obtida através da fórmula:

$$P_c = \sum (P_{ci} \times N_i)$$

Em que:

P_c = Pontuação global do concorrente "c";

P_{ci} = Pontuação do concorrente "c" no fator de avaliação "i"

N_i = Ponderação do fator de avaliação "i", em valor percentual.

Capítulo III

A pontuação a atribuir a cada concorrente no fator de avaliação "Qualidade Técnica da Proposta" (QTP) será obtida através da fórmula:

$$P_{ci} (QTP) = \sum (P_{csi} \times N_{si})$$

Em que:

Pci (QTP) = Pontuação do concorrente "c" no fator de avaliação "Qualidade Técnica da Proposta"

Pcsi = Pontuação do subfactor de avaliação "i"

Nsi = Ponderação do subfactor de avaliação "i", em valor percentual.

Capítulo IV

A pontuação a atribuir a cada concorrente no fator "Preço Global da Proposta" será obtida através da fórmula:

$$Pci (Preço) = \left(1 - \frac{Pc}{Pbase}\right) * 20$$

Em que:

1. Pci (Preço) = Pontuação do concorrente "c" no fator de avaliação "Preço Global da Proposta";
2. Pbase = Preço base do concurso;
3. Pc = Preço Global da Proposta do concorrente "c", antes da incidência do IVA.

As propostas cujo Preço Global seja superior ao Preço base do concurso serão excluídas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

Capítulo V

Notas sobre as pontuações a atribuir:

1. A pontuação a atribuir a cada subfactor será expressa em valores inteiros, numa escala entre 0 e 20, conforme indicado no Capítulo I.
2. A pontuação de cada fator será expressa em valores decimais, sendo objeto de arredondamento para as décimas, de acordo com as regras gerais de arredondamento.
3. Em caso de igualdade na Pontuação Global atribuída aos concorrentes, será proposta a adjudicação ao concorrente que tiver obtido melhor pontuação no fator "Qualidade técnica da proposta".
4. Em caso de igualdade no ponto anterior, será proposta a adjudicação ao concorrente que apresentar a equipa técnica com maior média de anos de

experiência, obtido pela média aritmética dos anos de experiência em fundos comunitários de todos os recursos humanos apresentados.

ANEXO IV

Constituição do Júri

(referido na Cláusula 9.ª)

Nos termos do artigo 67º a 69º do CCP, foi designado para a aquisição de serviços objeto do presente procedimento, o Júri a seguir indicado:

Presidente: JOSE CARLOS DA SILVA GOMES

1º Vogal Efetivo: ISABEL MARIA DE ALMEIDA BASTOS SA DA COSTA

2º Vogal Efetivo: CARLOS NUNO MENDONÇA BILTES DE SOUSA

1º Vogal Suplente: ISABEL CRISTINA MORAIS LEITE RAMOS

2º Vogal Suplente: JOSE MATEUS BARROS TAVARES

Nas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo 1º Vogal Efetivo.

ANEXO V

Modelo de Declaração de Habilitação

(referido na Cláusula 35.^a n.º 1 a) e na alínea a) do art.º 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

Modelo de Depósito Bancário

(referido no ponto 5 da Cláusula 36.^a)

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA GESTÃO DO NORTE 2020", promovido pela CCDR-N, nos termos do respetivo Programa do Concurso.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da CCDR-N, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data)

Assinatura: ...

ANEXO VII

Modelo de Caução por Garantia Bancária

(referido no ponto 5 da Cláusula 36.ª)

Em nome e a pedido de..., vem o (a)...pelo presente documento, prestar, a favor de...,uma garantia bancária, até ao montante de ..., destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) num âmbito do processo relativo à adjudicação de..., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente garantia corresponde ... 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(local), ... (data), ...
(assinatura)

ANEXO VIII

Seguro-Caução

(referido no ponto 5 da Cláusula 36.^a)

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE (CCDR-N), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Caderno de Encargos, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele a CCDR-N vai celebrar, o qual tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA GESTÃO DO NORTE 2020 PARA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE", e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros não pode opor à CCDR-N quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade ou vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

(Local e data)

(Assinatura)